



JEVERSON IVAN PAESE PITTY SPORTS
RUA JOSE SILVA, Nº 550- INDUSTRIAL
CNPJ: 25.371.647/0001-50 IE: 9072887570
CEP: 85580-000
ITAPEJARA D' OESTE-PR
EMAIL: pittysports@yahoo.com
Whatsapp: (46) 99972-3140

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA/AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO TIAGO MARTINS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026.

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Jeverson Ivan Paese Pitty Sports, inscrita no CNPJ sob nº 25.371.647/0001-50, participante do Pregão Eletrônico nº 39/2026, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou aceita/classificada a proposta da empresa **FENIX DO BRASIL SPORTS LTDA**, referente ao ITEM 07, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é apresentado dentro do prazo estabelecido no edital e na legislação aplicável, razão pela qual deve ser conhecido e regularmente apreciado.

II – DOS FATOS

O presente recurso refere-se ao ITEM 07, cujo descritivo técnico estabelecido no edital exige o fornecimento de produto com características específicas e obrigatórias.

Conforme consta no instrumento convocatório, o item exige:

Bola oficial de futebol de campo categoria adulto, construção ultra fusion, com 6 gomos, com diâmetro entre 68 e 70 cm, peso médio entre 410 e 450 gramas, laminada em PU, camada interna de Evacel, construção em termofixo, câmara de 6D, processo extra com dupla colagem, miolo cápsula SIS.

A empresa recorrida apresentou, para atendimento ao item, catálogo referente ao modelo BOLA PENALTY BRAVO – CAMPO.

Entretanto, ao analisar as especificações técnicas constantes no próprio catálogo apresentado pela empresa concorrente, verifica-se que o produto possui uma divergência expressa em relação às exigências estabelecidas no edital.

III – DA ESPECIFICAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL

O edital estabeleceu expressamente que a bola ofertada deveria possuir:

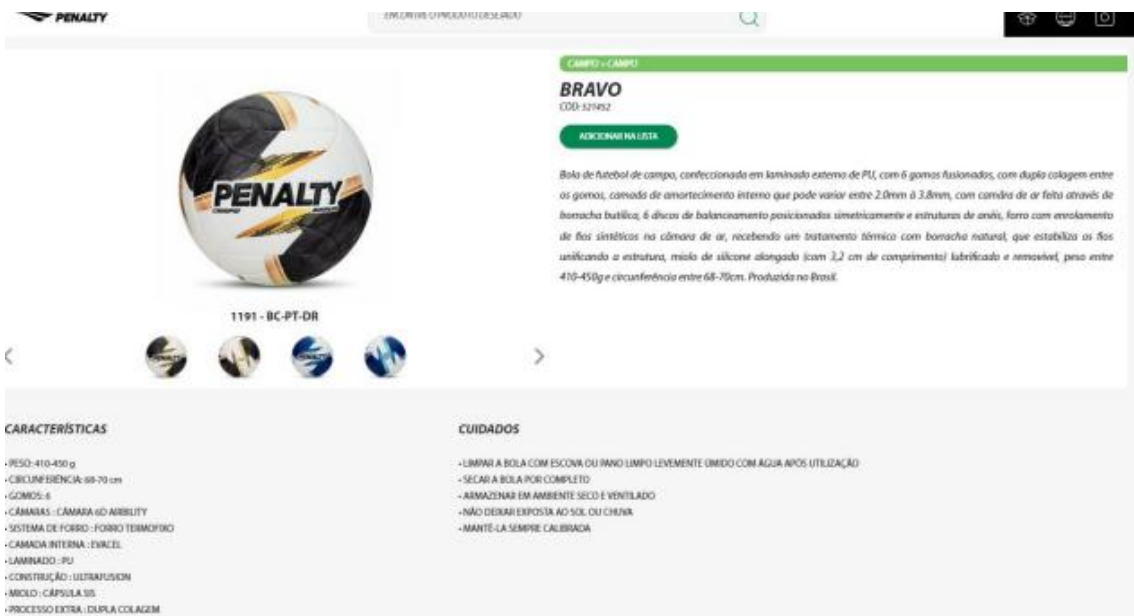
CÂMARA DE 6D

Tal característica faz parte do descritivo técnico do Item 07 e, portanto, constitui requisito objetivo para comprovação do atendimento ao produto solicitado pela Administração.

Não se trata de característica facultativa ou meramente exemplificativa.

Ao participar do certame, a licitante deve demonstrar que o produto ofertado atende às especificações estabelecidas no edital.

IV – DA DIVERGÊNCIA CONSTANTE NO CATÁLOGO APRESENTADO



CAMPO - CAMPO

BRAVO
COD: 127452

[ADICIONAR NA LISTA](#)

Bola de futebol de campo, confeccionada em laminado externo de PU, com 6 gomos fusionados, com dupla colagem entre os gomos, camada de amortecimento interno que pode variar entre 2.0mm a 3.8mm, com câmara de ar feita através de borracha butílica; 6 discos de balanceamento posicionados simetricamente e estruturas de arêo, ferro com envolvimento de fios sintéticos na câmara de ar, recebendo um tratamento térmico com borracha natural, que estabiliza os fios unificando a estrutura, miolo de silicone alongado (com 3,2 cm de comprimento) lubrificado e removível, peso entre 410-450g e circunferência entre 68-70cm. Produzida no Brasil.

1191 - BC-PT-DR

CARACTERÍSTICAS

- PESO: 410-450 g
- CIRCUNFERÊNCIA: 68-70 cm
- GOMOS: 6
- CÂMARAS: CÂMARA 6D AIRBILITY
- SISTEMA DE FORRO: FORRO THERMOFOKO
- CÂMARA INTERNA: EVACU
- LAMINADO: PU
- CONSTRUÇÃO: ULTRAFUSION
- MILO: CAPSULA SIS
- PROCESSO EXTRA: DUPLA COLAGEM

CUIDADOS

- LIMPAR A BOLA COM ESCOVA OU PANCO LIMPO LEVEMENTE UMEDIDO COM AGUA APÓS UTILIZAÇÃO
- SECAR A BOLA POR COMPLETO
- ARMAZENAR EM AMBIENTE SECO E VENTILADO
- NÃO DEIXAR EXPOSTA AO SOL OU CHUVA
- MANTÊ-LA SEMPRE CALIBRADA

Entretanto, no catálogo apresentado pela própria empresa concorrente, referente ao modelo Penalty Bravo – Campo, consta expressamente:

CÂMARA: AIRBILITY

Ou seja, há uma divergência objetiva entre a especificação exigida pelo edital e aquela efetivamente informada na documentação técnica apresentada.

Enquanto o edital exige:

CÂMARA DE 6D

O catálogo apresentado informa:

CÂMARA AIRBILITY

Dessa forma, a documentação apresentada pela empresa concorrente não comprova, de forma expressa e inequívoca, que o produto ofertado possui Câmara de 6D, conforme exigido pelo edital.

V – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO OBJETIVA DO ATENDIMENTO AO EDITAL

É importante destacar que não basta que o produto seja da mesma marca ou possua características semelhantes às exigidas.

A licitante deve comprovar o atendimento às especificações técnicas do modelo efetivamente ofertado.

No presente caso, o catálogo apresentado identifica claramente o produto como Penalty Bravo – Campo e apresenta suas respectivas características técnicas.

Contudo, quanto à característica referente à câmara, o documento apresentado não informa Câmara de 6D, mas sim Câmara Airbility.

Dessa forma, não cabe presumir que tecnologias ou denominações técnicas distintas sejam automaticamente equivalentes.

A Administração deve analisar o que efetivamente está comprovado na documentação apresentada pela licitante.

Caso o edital exige determinada característica técnica, a empresa deve demonstrar documentalmente que o produto ofertado possui aquela característica.

No caso em questão, o documento apresentado pela concorrente não comprova expressamente o atendimento à exigência de Câmara de 6D.

VI – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital constitui a regra do certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

Portanto, as especificações técnicas estabelecidas para cada item devem ser observadas de maneira objetiva.

A aceitação de produto que não possua, ou cuja documentação não comprove, as características expressamente exigidas pelo edital poderão resultar em tratamento desigual entre os participantes do certame.

A Administração deve assegurar que todos os licitantes sejam avaliados conforme os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Assim, não é possível considerar comprovada determinada característica técnica apenas mediante presunção de equivalência entre denominações distintas.

No presente caso, existe uma exigência expressa de Câmara de 6D, enquanto o catálogo apresentado informa Câmara Airbility.

Portanto, a proposta necessita ser devidamente reavaliada.

VII – DA COMPARAÇÃO ENTRE O EDITAL E O CATÁLOGO APRESENTADO

ESPECIFICAÇÃO

EXIGÊNCIA DO EDITAL

PRODUTO APRESENTADO

Modalidade

Futebol de campo adulto

Futebol de campo

Construção

Ultra Fusion

Ultrafusion

Gomos

6

6

Circunferência

68 a 70 cm

68 a 70 cm

Peso

410 a 450 g

410 a 450 g

Laminado

PU

PU

Camada interna

Evacel

Evacel

Sistema/Construção

Termofixo

Termofixo

Câmara

6D

Airbility

Processo extra

Dupla colagem

Dupla colagem

Miolo

Cápsula SIS

Cápsula SIS

Conforme demonstrado, a principal divergência identificada na documentação apresentada está relacionada à especificação da câmara.

O edital exige expressamente Câmara de 6D, enquanto o catálogo apresentado para o produto ofertado informa Câmara Airbility.

VIII – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REQUISITO EXIGIDO

A questão central não é apenas a existência de denominações diferentes.

O ponto fundamental é que a empresa concorrente não apresentou, na documentação analisada, comprovação técnica expressa de que o modelo efetivamente ofertado possui Câmara de 6D.

O catálogo apresentado identifica expressamente outra característica para a câmara.

Dessa forma, não pode a Administração simplesmente presumir que Airbily corresponde automaticamente à exigência específica de 6D.

Caso a empresa sustente a equivalência ou o atendimento da característica exigida, deverá haver comprovação técnica oficial, inequívoca e referente especificamente ao modelo ofertado. Sem essa comprovação, não está demonstrado o atendimento integral ao descritivo técnico do Item 07.

IX – DO PEDIDO DE REANÁLISE DA PROPOSTA

Diante da divergência identificada, faz-se necessária a reanálise da documentação apresentada pela empresa concorrente.

Deve ser verificado se o modelo efetivamente ofertado e comprovado na documentação possui, de forma expressa, a característica exigida pelo edital:

CÂMARA DE 6D

Caso a documentação apresentada não comprove essa característica, a proposta não demonstra o atendimento integral às exigências técnicas do Item 07.

X – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser próprio e tempestivo.
- b) A reanálise da proposta e da documentação apresentada pela empresa [NOME DA CONCORRENTE], referente ao Item 07.
- c) A realização de comparação objetiva entre as especificações exigidas pelo edital e aquelas efetivamente comprovadas no catálogo apresentado.
- d) A verificação específica da exigência referente à CÂMARA DE 6D, considerando que o catálogo apresentado informa expressamente CÂMARA AIRBILITY.
- e) Que não seja presumida equivalência automática entre denominações técnicas distintas sem a devida comprovação documental e técnica referente ao modelo efetivamente ofertado.
- f) Caso a empresa concorrente não apresente documentação técnica oficial e inequívoca comprovando que o modelo ofertado atende à exigência de Câmara de 6D, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM 07, em razão da não comprovação do atendimento integral às especificações exigidas no edital.
- g) Por consequência, requer-se o regular prosseguimento do certame, observando-se rigorosamente as condições e especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

XI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que existe uma divergência objetiva entre a especificação exigida no edital e a característica informada no catálogo apresentado pela empresa concorrente.

O edital exige:

CÂMARA DE 6D

Entretanto, o catálogo apresentado informa:

CÂMARA AIRBILITY

Assim, a documentação apresentada não comprova, de forma expressa e inequívoca, o atendimento integral à especificação técnica exigida para o Item 07.

Por essa razão, requer-se a revisão da decisão, com a devida análise técnica e objetiva da proposta apresentada.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itapejara D' Oeste, 28 de agosto de 2026.

Jeverson Ivan Paese
RG: 3.187.066-6 CPF: 408.132.230-91
SÓCIO EMPRESÁRIO